

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS****INSCRIÇÃO:** 044259923**MOTIVO:** Candidato(a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, argumentando ter enviado em tempo hábil.**RESULTADO DA ANÁLISE:** DEFERIDO.**JUSTIFICATIVA:** Verificou-se que o candidato procedeu ao envio dos títulos em tempo hábil, entretanto o arquivo estava com restrição de acesso, com a liberação feita somente após o envio. Na documentação, constam duas especializações na Universidade Federal do Pará, razão por que a nota do candidato na avaliação de títulos deve ser alterada de “0” para “2”.**INSCRIÇÃO:** 044258430**MOTIVO:** Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, alegando que o certificado enviado contemplaria mais de uma especialização, em razão da carga horária de 840h**RESULTADO DA ANÁLISE:** INDEFERIDO.**JUSTIFICATIVA:** O certificado é claro ao especificar a conclusão DO CURSO “Organização do Trabalho Pedagógico – Orientação Educacional, Supervisão e Gestão Escolar”. Não há a hipótese de um único certificado conferir a determinado profissional duas especializações em nível de pós-graduação *lato sensu*.**INSCRIÇÃO:** 044194246**MOTIVO:** Candidato (a) alega que pleiteara 05 pontos na avaliação de títulos, em vez de 02, enviando a documentação correspondente.**RESULTADO DA ANÁLISE:** DEFERIDO.**JUSTIFICATIVA:** Verificou-se que o candidato solicitara, de fato, 05 pontos, tendo enviado 01 diploma de mestrado e 02 certificados de pós-graduação *lato sensu*. Sua nota na avaliação de títulos deve ser alterada de “2” para “5”.**INSCRIÇÃO:** 044258097**MOTIVO:** Candidato(a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, argumentando que foi apresentado diploma da instituição Associação Brasileira de Odontologia (ABO-MA) para o curso de especialização em Prótese Dentária.**RESULTADO DA ANÁLISE:** INDEFERIDO.**JUSTIFICATIVA:** As pós-graduações somente são admitidas em instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino e somente são consideradas regulares – e por conseguinte válidas – quando registradas no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, conforme

Resolução CNE nº 1, de 6 de abril de 2018. A mencionada resolução, em seu art. 2º, elenca as instituições que podem oferecer cursos de pós-graduação, conforme abaixo:

Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:

I - Instituições de Educação Superior (IES) devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecido(s);

II - Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na grande área de conhecimento do curso *stricto sensu* recomendado e reconhecido, durante o período de validade dos respectivos atos autorizativos;

III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos;

IV - Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento das pesquisas que desenvolve; V - Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

Dessa forma, não se verifica o enquadramento da ABO em uma das hipóteses acima, razão por que os cursos de aperfeiçoamento e de qualificação ofertados não são reconhecidos como cursos de especialização *lato sensu*.

INSCRIÇÃO: 044257135

MOTIVO: Candidato(a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, argumentando ter enviado em tempo hábil.

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO.

JUSTIFICATIVA: Verificou-se que o(a) candidato(a) apresentou requerimento em tempo hábil, constando certificado de especialização válido, razão por que a nota do candidato deve ser alterada de “0” para “1”.

INSCRIÇÃO: 044192746

MOTIVO: Candidato(a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO.

JUSTIFICATIVA: O candidato somente enviou um título de pós-graduação lato sensu, além do diploma de graduação.